

COORDENADORA **AURILENE UCHÔA DE BRITO**
ORGANIZADORA **LUCIDEA PORTAL**

OS JURISCONSULTOS E O DIREITO CRIMINAL NO AMAPÁ

**AGRADECIMENTO AO CONSELHO EDITORIAL DO LIVRO
"Os Jurisconsultos e o Direito Criminal no Amapá"**

Aos membros do Conselho Editorial do Livro Coletivo "Os Jurisconsultos e o Direito Criminal no Amapá", nosso mais sincero agradecimento e nossa gratidão pelo empenho incansável na organização desta Obra.

Alessandro Silva
Ana Paula Trento
Aurilene Uchôa de Brito
Camila Rodrigues Ilário
Edivan Silva dos Santos
Lucidéa Portal Melo de Carvalho
Wiliane da Silva Favacho
Mariana de Assis Abreu
Maria do Socorro Pinheiro Brito
Ozeas da Silva Nunes
Rosiene Oliveira
Rosimary Araújo de Oliveira
Suale Sussuarana de Brito
Luiz Barbosa Brito

A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA: a terceira melhor Lei do mundo no segmento

Ana Paula Trento*

Izadora Barbieri*

Por que não denunciou antes?

A pergunta, além de corriqueira, evidencia que a Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, conhecida como Maria da Penha, apesar de ter sido considerada a terceira melhor legislação no mundo na sua competência, ainda precisa se adequar à dura realidade enfrentada pelas mulheres.

Sabemos que em se tratando de Femicídio, ato final para a mulher em casos que envolvem violência doméstica e familiar, a ação é pública e incondicionada, ou seja, que não necessita de representação por parte da vítima, porém, todos sabemos também, que o feminício nunca tem início em si mesmo, trata-se de um longo ciclo de violência que passa pela ameaça, injúria, calúnia e difamação, por exemplo.

E é aí que chegamos ao problema.

Os delitos indicados possuem um prazo decadencial de seis meses da data do fato; assim, caso a mulher não efetive a representação criminal e, a depender do caso, proponha a queixa-crime, vulgarmente falando: não denuncie no prazo de 6 (seis) meses, terá contra si o fenômeno da decadência, ou seja, perda efetiva de um direito que não foi não requerido no prazo legal.

Simple assim, acabou.

Concordamos que para os delitos comuns, que não tenham todo o histórico e pano de fundo da violência doméstica contra a mulher, possa ser considerado um prazo adequado e justo, mas não para o caso em análise.

* Advogada Criminalista. Pós-graduada em Processo Penal, Pós graduada em Direito Eleitoral, Pós-graduada em Direito Público. Secretária-geral da Abracrim, Presidente Nacional da Abracrim Mulher, Pesquisadora em Criminologia pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte, Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio Grande do Norte, Assessora Parlamentar no Senado Federal, Coautora do Vol. II, Mulheres da Advocacia Criminal, ed. Tirant Loblanche e Coautora no vol. II Pacote anticrime, ed. Imperium.

* Advogada Criminalista. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal. Pós-graduada em Direitos LGBT+. Diretora Legislativa da ABRACRIM-MULHER. Especialista em crimes de gênero, Lei Maria da Penha e crimes cibernéticos. Sócia do primeiro escritório de advocacia do Brasil fundado por um casal de mulheres.